DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 1 de julho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL ATAc/EEL/USP – 31/2026

EDITAL ATAc/EEL/USP – 31/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E DE PRODUÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão extraordinária realizada em 26/06/2026, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 03/07/2026 e término às 16 horas (horário de Brasília) do dia 31/08/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa), claro/cargo nº 1226550, com o salário de R$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Departamento de Engenharia Química e de Produção, na área de conhecimento Pesquisa Operacional, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Processo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
2. Tecnologia de Informação;
3. Projeto de Sistemas de Informação;
4. Processo de Modelagem de Sistemas;
5. Aspectos Estatísticos da Simulação de Sistemas;
6. Métodos Heurísticos e Metaheurísticas;
7. Programação Dinâmica;
8. Conceitos e Técnicas Básicas de Programação Estruturada;
9. Algoritmos e Programas;
10. Modularização de Programas;
11. Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina;
12. Armazéns de Dados e Lago de Dados
13. Linguagens de Programação para Big Data;
14. Processos de Extração, Transformação e Carregamento (ETL).

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Engenharia de Lorena.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao no período acima indicado, devendo o candidato preencher

os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos (frente e verso quando houver):

I – memorial circunstanciado, em português, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI – projeto de pesquisa.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais,

sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 21 - Somente serão analisadas pela Congregação as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Engenharia de Lorena, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – 1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 1 (um);

II - 2ª fase –

a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4 (quatro);

b) prova didática - peso 3 (três);

c) prova pública oral de arguição do projeto de pesquisa – peso 3 (três).

§ 1º – A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos, sendo vedado o acesso à internet;

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste Edital.

§ 1º - As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete).

6. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

7. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

8. Na prova pública oral de arguição do projeto de pesquisa, cada candidato será arguido pela Comissão Julgadora, levando-se em consideração o projeto de pesquisa entregue na inscrição ao concurso.

I - Na prova pública oral de arguição do projeto de pesquisa, a comissão avaliará:

– o conhecimento científico e experiência prévia sobre o tema proposto pelo candidato;

– a adequação do projeto à área de conhecimento/especialidade do Departamento, citadas no edital do concurso;

– a clareza das respostas do candidato às questões propostas.

II - Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo para a resposta.

III - Finda a arguição, cada examinador lançará a nota em impresso próprio, levando em conta os objetivos mencionados acima.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste edital.

10. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

16. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

18. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

19. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

20. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

21. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

22. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

23. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, no endereço sacc@eel.usp.br/ https://sacc.eel.usp.br/.

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação atual do Departamento

A Escola de Engenharia de Lorena, incorporada à USP em 2006, atua no ensino de engenharia com 6 cursos de graduação (360 vagas anuais, sendo 120 em período noturno), 3 programas de pós-graduação com mestrado e doutorado e um curso de mestrado profissional, além de um colégio técnico em química com 40 vagas anuais.

Os cursos de graduação sob responsabilidade do Departamento de Engenharia Química e de Engenharia de Produção são os de Engenharia de Química no período integral, Engenharia de Química no período noturno e Engenharia de Produção. Os dois primeiros existem desde 1970, e já formou mais de 1000 engenheiros, espalhados em todo o país e no exterior em atividades diversas na indústria e na academia. O segundo é mais recente, criado em 2012 com o objetivo ampliar a formação de profissionais para a implantação, a operação, a melhoria e a manutenção de sistemas produtivos integrados de bens e serviços, envolvendo homens, materiais, tecnologia, informação e energia.

Ambos os cursos de graduação vinculados ao Departamento passaram recentemente por um processo de reforma curricular para modernizar o conteúdo das disciplinas e da matriz curricular. Essa atualização se deu por conta de atender as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e introduzir atividades extensionistas no currículo. Tais reformas criaram demandas por novos docentes, tanto em relação ao seu número quanto ao perfil de atuação esperado. A presente solicitação leva em consideração essas novas e particulares demandas.

O Departamento sedia o Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (mestrado e doutorado) desde 2002, que hoje é avaliado com nota 4 pela CAPES. O programa apresenta um total de 14 docentes em seu quadro de orientadores. Há uma meta no DEQUI para a criação de uma linha de pesquisa no programa que contemple os Docentes que atuam no curso de Engenharia de Produção, entretanto, o número de Docentes desta área ainda é muito reduzido, dificultando em atingir esta meta.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

A Engenharia de Produção é uma área multidisciplinar que une conhecimentos de engenharia, administração e economia para otimizar sistemas, processos e operações em diversos setores. No cenário atual, marcado por avanços tecnológicos e alta competitividade, a análise de dados e a programação de computadores, que se encontram inseridas na Pesquisa Operacional, emergem como ferramentas indispensáveis para o engenheiro de produção.

A análise de dados permite transformar grandes volumes de informações em insights valiosos para a tomada de decisão. Por meio de técnicas estatísticas e algoritmos de aprendizado de máquina, é possível identificar padrões, prever tendências e resolver problemas complexos. Isso é particularmente relevante em áreas como gestão de operações, controle de qualidade, logística e previsão de demanda, onde decisões baseadas em dados podem aumentar significativamente a eficiência e reduzir custos.

A programação de computadores, por sua vez, capacita os engenheiros a desenvolverem soluções personalizadas para os desafios específicos de suas organizações. Com habilidades em linguagens como Python, R ou SQL, é possível automatizar processos repetitivos, criar modelos de simulação, otimizar cadeias de suprimentos e implementar sistemas de monitoramento em tempo real. Além disso, a integração da programação com tecnologias emergentes, como inteligência artificial e IoT (Internet das Coisas), amplia ainda mais as possibilidades de inovação.

Atualmente, o curso de Engenharia de Produção da EEL enfrenta um sério desafio relacionado ao número extremamente reduzido de docentes que ministram disciplinas profissionalizantes. Em função da exoneração de um docente, o curso conta com apenas quatro docentes na equipe, dos

quais apenas três são contratados em regime RDIDP, de uma previsão inicial de 12, sendo que novos três estão em processo de contratação. A área de Programação de Computadores e Análise de Dados está completamente ausente na grade curricular. Essa lacuna representa um prejuízo significativo na formação dos futuros engenheiros de produção, que deixam de adquirir competências essenciais para o mercado de trabalho moderno, marcado pela digitalização e pela análise de dados.

Além disso, essa deficiência não impacta apenas o curso de Engenharia de Produção. Os demais cursos de graduação da EEL também poderiam ser amplamente beneficiados pela oferta de disciplinas optativas voltadas à Programação e Análise de Dados, promovendo uma formação mais robusta e alinhada às demandas atuais da engenharia. A inclusão dessas disciplinas não só elevaria a qualidade do ensino na instituição como também contribuiria para preparar engenheiros mais bem qualificados para enfrentar os desafios do futuro.

Como já citado, o curso de Engenharia de Produção passou recentemente por uma reforma curricular. Logo, esta solicitação considera essa nova realidade formativa que visa adaptar o formando ao atual mercado de trabalho e às rápidas e constantes modificações observadas na sociedade e no mercado de trabalho. Para isso, o perfil do docente deverá ser baseado nessa proposta que acaba de ser introduzida, particularmente, trabalhando os conteúdos da área de Programação de Computadores e Análise de Dados de uma forma contemporânea e integrada às atividades de pesquisa e extensão.

Plano Individualizado

Ensino – Metas

1. Oferecer disciplinas na área de Pesquisa Operacional e em áreas correlatas.

- Ministrar cerca de 8 h-semana de aulas na graduação em média, conforme registrado no sistema Júpiter Web a partir do semestre seguinte ao semestre da contratação.

2. Atualizar os conteúdos das disciplinas da área de Pesquisa Operacional, adaptando-os ao novo currículo e às novas demandas da sociedade e do mercado, conforme indicadas nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Espera-se do(a) novo(a) docente:

- Apresentar propostas de novas ementas para pelo menos 2 disciplinas da área;

- Enviar às coordenações de curso (CoC-EP) as novas ementas num prazo de até 1 ano após a contratação.

3. Incorporar-se ao PPGEQ da EEL-USP:

- Credenciar-se como orientador;

- Orientar pelo menos 1 estudante de PG em até 1,5 anos da contratação e ministrar pelo menos 1 disciplina em nível de pós-graduação junto ao PPGEQ em até 2 anos a partir da contratação.

Pesquisa e Inovação – Metas

1. Assumir a responsabilidade de criar ou coordenar um laboratório de pesquisa do Departamento:

- Criar uma linha de pesquisa no tema e atuar em laboratórios do DEQUI;

- Ter ocupado o laboratório apontado pelo Departamento em até 1 ano da sua contratação; assumir a responsabilidade do referido laboratório em até 3 anos,

2. Iniciar sua produção científica vinculada ao departamento

- Comprovar a publicação de um artigo em revista com fator de impacto acima de 2,0, tendo o DEQUI como sua afiliação principal;

- Manter produtividade acadêmica qualificada até o final do estágio probatório.

3. Enviar projeto de pesquisa no tema para conseguir financiamento junto aos órgãos públicos de fomento:

- Comprovar o envio da proposta em até 6 meses após a contratação.

4. Captar recursos para apoiar suas atividades de pesquisa:

- Aprovação de projetos com somatório superior a R$100.000,00 no período em até 4 anos.

5. Firmar colaborações internacionais

- Procurar estabelecer cooperações científicas perenes junto a instituições de ensino e pesquisa de alto nível em até 5 anos.

Cultura e Extensão – Metas

1. Propor atividade(s) de extensão, com potencial para a curricularização, que ofereça(m) no mínimo 5 vagas para estudantes da graduação por ano:

a. Cadastramento completo do(s) projeto(s) no sistema Apolo Web;

b. Em até 3 anos após a contratação.

Impacto Esperado com a Contratação

O docente a ser contratado deve apresentar um perfil comprovado de formação e atuação em linhas de pesquisa na área de Pesquisa Operacional com ênfase em Programação de Computadores e Análise de Dados sob uma perspectiva contemporânea de sua aplicação para finalidades tecnológicas e sofisticadas, alinhando-se assim com as metas gerais propostas no Projeto Acadêmico da Unidade e no Projeto Acadêmico do Departamento. Dado o baixo número de professores da área no Departamento, essa contratação terá impacto positivo imediato, assim como a médio e longo prazos, pelos vários motivos expostos.

No médio prazo espera-se que o docente atue com desenvoltura e produtividade acadêmica destacada junto ao grupo de orientadores do PPGEQ, de preferência atualizando e diversificando tanto os temas de pesquisa oferecidos na área, assim como as disciplinas no tema. Espera-se também um impacto na graduação com atualizações em disciplinas (tanto em conteúdo quanto em ferramentas pedagógicas) da área de Pesquisa Operacional com ênfase em Programação de Computadores e Análise de Dados, finalizando o processo de adequação ao novo projeto pedagógico

e, por conseguinte, às novas DCNs. O docente também impactaria positivamente as atividades de Extensão, com o oferecimento de mais alternativas de projetos para os alunos completarem seus currículos, buscar permanente interação com os setores produtivo e acadêmico, ministrar palestras técnicas em eventos científicos e atuar em comitês e órgãos de assessoramento

No longo prazo, espera-se que o(a) novo(a) docente se torne um membro ativo da comunidade acadêmica da EEL-USP, ajudando na administração do Departamento (inicialmente junto ao Conselho do Departamento) e da unidade, atuando positivamente nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação.

Espera-se também que no horizonte de até uma década o docente forme um grupo de pesquisa autônomo e de relevância nacional, além de estabelecer colaborações sólidas com grupos nacionais e internacionais com atuação científica destacada no tema. Numa projeção mais longa, espera-se que o docente e seu grupo se tornem referência nacional numa área de pesquisa própria, preferencialmente inovadora e alinhada às necessidades de seu tempo.

OPENING FOR FACULTY POSITION - CHEMICAL AND INDUSTRIAL ENGINEERING DEPARTMENT OF THE LORENA SCHOOL OF ENGINEERING OF THE UNIVERSITY OF SÃO PAULO (EDITAL ATAC/EEL/USP – 31/2026)

The Dean of the Lorena School of Engineering (EEL) of the University of São Paulo (USP) announces the opening call for the faculty position (full-time), specialty “Operational Research”.

Briefly, the position requires a commitment to teaching and extension activities and the ability to conduct independent research. Interested applicants should hold a Ph.D. granted or recognized by USP. Applications will be accepted between July 3rd, 2026, at 8 a.m. to August 31st, 2026, at 4 p.m (GMT-3). The entry-level monthly salary (MS-3.1 level) is R$ 15.498,97 plus benefits. The public exam will be held in Portuguese language and covers the following program:

1. Information Systems Development Process;
2. Information Technology;
3. Information Systems Design;
4. Systems Modeling Process;
5. Statistical Aspects of Systems Simulation;
6. Heuristic Methods and Metaheuristics;
7. Dynamic Programming;
8. Basic Concepts and Techniques of Structured Programming;
9. Algorithms and Programs;
10. Program Modularization;
11. Artificial Intelligence and Machine Learning;
12. Data Warehouses and Data Lakes
13. Programming Languages for Big Data;
14. Extraction, Transformation and Loading (ETL).

The entire application process - from the inscription to the result - will be ruled by the Brazilian constitutional principles, notably that of impersonality, as well as by the Statute and General Regulations of the University of São Paulo (USP) and by the Regulations of the EEL-USP.

The public call is available in Portuguese language at https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, where the applications must be submitted to by the deadline informed above. Additional information and regulations relevant about this opening call can be obtained from the e-mail: sacc@eel.usp.br.